

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

14.1.2009

B6-0038/2009 }
B6-0046/2009 }
B6-0047/2009 }
B6-0048/2009 }
B6-0050/2009 }
B6-0055/2009 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 5 do artigo 115º do Regimento por:

- Colm Burke, Bernd Posselt, Charles Tannock, Eija-Riitta Korhola, Tunne Kelam, Laima Liucija Andrikiienė e Tadeusz Zwiefka, em nome do Grupo PPE-DE
- Pasqualina Napoletano, Glenys Kinnock, Ana Maria Gomes e Thijs Berman, em nome do Grupo PSE
- Marios Matsakis, Frédérique Ries e Marielle De Sarnez, em nome do Grupo ALDE
- Eoin Ryan, Mieczysław Edmund Janowski, Adam Bielan, Hanna Foltyn-Kubicka e Ryszard Czarnecki, em nome do Grupo UEN
- Margrete Auken, em nome do Grupo Verts/ALE
- Vittorio Agnoletto, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- ALDE (B6-0038/2009)
- PSE (B6-0046/2009)
- VERTS/ALE (B6-0047/2009)
- PPE-DE (B6-0048/2009)
- UEN (B6-0050/2009)
- GUE/NGL (B6-0055/2009)

sobre a liberdade de imprensa no Quénia

RC\762587PT.doc

PE416.163v01-00}
PE416.171v01-00}
PE416.172v01-00}
PE416.173v01-00}
PE416.175v01-00}
PE416.180v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre a liberdade de imprensa no Quénia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos,
 - Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre o Quénia,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,
 - Tendo em conta nº 5 do artigo 115º do seu Regimento,
- A. Considerando que, na sexta-feira, 2 Janeiro de 2009, o Presidente Kibaki deu o seu assentimento ao Projecto de Lei Queniana das Comunicações (Alteração) de 2008, que altera a Lei Queniana das Comunicações de 1998,
- B. Considerando que o projecto de lei, tal como formulado, não respeita os direitos da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e reiterados noutras convenções internacionais assinadas e ratificadas pelo Governo queniano, incluindo a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos,
- C. Considerando que as duas principais cláusulas problemáticas são as secções 88 e 46; considerando que a secção 88 confere ao Ministro da Informação poderes consideráveis para realizar rusgas em empresas de comunicação social consideradas uma ameaça à segurança nacional e dismantelar o seu equipamento de radiodifusão; considerando que a secção 46 confere ao Estado o poder de regular os conteúdos a difundir e publicar pelos meios de comunicação electrónicos e pela imprensa escrita, respectivamente,
- D. Considerando que, de acordo com um comunicado de imprensa emitido pelo pela Associação dos Jornalistas da África Oriental (EAJA), o projecto de lei introduzirá a censura directa dos meios de comunicação por parte do governo,
- E. Considerando que o Primeiro-Ministro Odinga se associou à oposição generalizada à legislação; considerando que funcionários do Movimento Democrático Laranja (ODM) procederam recentemente a conversações de crise, alegando que o Presidente não consultara o Primeiro-Ministro sobre a Lei da Comunicação Social,
- F. Considerando que, segundo a Comissão Nacional do Quénia para os Direitos Humanos, o assentimento presidencial à lei revela que a Grande Coligação não está a funcionar em uníssono,
- G. Considera que a liberdade de expressão é um direito humano fundamental, tal como afirmado no artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos,
- H. Considerando que, há um ano, após as irregularidades nas eleições presidenciais no Quénia, manifestações de rua levaram a tumultos e confrontos étnicos que se alastraram a todo o país,

RC\762587PT.doc

PE416.163v01-00}
PE416.171v01-00}
PE416.172v01-00}
PE416.173v01-00}
PE416.175v01-00}
PE416.180v01-00} RC1

causando a morte de mais de 1.000 pessoas e deixando outras 350.000 sem abrigo,

1. Lamenta a assinatura do Projecto de Lei Queniana das Comunicações (Alteração) pelo Presidente Kibaki, que, aquando da assinatura, negligenciou a tomada em consideração das reservas amplamente expressas ao referido projecto de lei;
2. Congratula-se, no entanto, com a iniciativa do Presidente Kibaki no sentido de rever a legislação da comunicação social e com o seu gesto de considerar as alterações à legislação proposta por membros da comunicação social;
3. Reitera o seu empenhamento na liberdade de imprensa e nos direitos fundamentais da liberdade de expressão, de informação e de associação; salienta que o acesso a informação que represente uma pluralidade de opiniões é fundamental para capacitar os cidadãos;
4. Exorta o Governo queniano a dar início às consultas das partes interessadas, a fim de criar um consenso sobre a melhor forma de regulamentar a indústria da comunicação sem interferir na liberdade de imprensa; solicita ao Presidente Kibaki e ao Primeiro-Ministro Odinga que envidem todos os esforços para garantir que qualquer versão actualizada do novo projecto de lei da comunicação social seja compatível com os princípios da liberdade de expressão e de informação;
5. Salienta a necessidade de abordar a cultura de impunidade no Quénia, a fim de levar a tribunal os responsáveis pela violência pós-eleitoral há um ano; solicita a criação de uma comissão independente constituída por peritos legais locais e internacionais para efectuar investigações e instituir acções penais; assinala que o Presidente Kibaki e o Primeiro-Ministro Odinga acordaram, em teoria, em criar a comissão, mas que esta ainda terá de ser constituída;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-Membros, ao Governo do Quénia, aos Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, à Comunidade da África Oriental, assim como aos Presidentes da Comissão e Conselho Executivo da União Africana.